

## EXTRATO DE DELIBERAÇÃO DA DICOL

### CIRCUITO DELIBERATIVO

**Conforme decisão da Diretoria Colegiada em reunião realizada por meio do Circuito Deliberativo – CD 1.272/2022 – Projeto de Lei, de 21/12/2022, informo:**

**Relatora:** Meiruze Sousa Freitas

**Processo SEI:** 25351.910590/2017-88

**Expediente:** 4841171/22-3

**Assunto:** Projeto de Lei

**Ementa:** Trata-se da análise do Projeto de Lei (PL) nº 4.473, de 1994, de autoria do ex-senador Jarbas Passarinho - PPR/PA, que dispõe sobre a obrigatoriedade da adição de micronutrientes aos alimentos que especifica. A referida proposição é originária do Senado Federal, onde tramitou e foi aprovada na forma do Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 80, de 1993. Na Câmara dos Deputados, foram apensados ao projeto em questão outras propostas que dispõem sobre a fortificação de alimentos. O PL já tramitou por todas as Comissões designadas, tendo sido rejeitado nas Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (CAPADR) e de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços (CDEICS) e aprovado na Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF). Já a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) manifestou-se pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do PL nº 4.473, de 1994.

**Posição da relatora:** Inadequada do ponto de vista técnico-sanitário

**Diretoria:** DIRE2

**Área:** GGALI

### INFORMAÇÕES DA VOTAÇÃO

DIRETOR	VOTO
ANTONIO BARRA TORRES	FÉRIAS
MEIRUZE SOUSA FREITAS	SIM
ALEX MACHADO CAMPOS (substituto do Diretor-Presidente)	SIM
RÔMISON RODRIGUES MOTA	SIM
DANIEL MEIRELLES FERNANDES PEREIRA	SIM

- A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, manifestar posição **INADEQUADA DO PONTO DE VISTA TÉCNICO-SANITÁRIO**, frente ao Projeto de Lei nº 4.473/1994, nos termos do voto da relatora - Voto nº 245/2022/SEI/DIRE/Anvisa (SEI 2103441).



Documento assinado eletronicamente por **Lilian Nazare Sadalla Peres Pimentel**, **Secretário(a)-Geral da Diretoria Colegiada**, em 28/12/2022, às 14:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **2195666** e o código CRC **8A7F64BA**.

**Referência:** Processo nº 25351.910590/2017-88

SEI nº 2195666